

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 61/2023 – CCSP

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de lei n° 365/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Vereador Eduardo Rodrigo Castilhos, que Dispõe sobre a comprovação da infração pelo agente da autoridade de trânsito no Município de Araucária.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei n° 365/2023, de iniciativa do Senhor Vereador Eduardo Rodrigo Castilhos, que Dispõe sobre a comprovação da infração pelo agente da autoridade de trânsito no Município de Araucária.

Justifica o Sr. Vereador que, o presente Projeto de Lei visa estabelecer que as multas previstas no Código Trânsito Brasileiro, para que tenham validade, sejam instruídas com provas da infração.

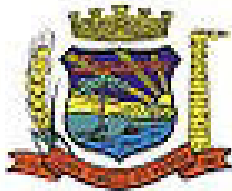
A prova negativa, algumas vezes dita “prova impossível”, nesse caso socorre o agente público, contrariando a regra de que quem alega deve ter o ônus da prova. Assim, diante avanço tecnológico, mostra-se relativamente simples comprovar boa parte das infrações de trânsito por meio do registro de imagens, especialmente com o uso de celulares, câmeras, tablets etc.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

É importante ressaltar que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de Projetos de Lei com matérias referentes a violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno:

“Art. 52. Compete:

V – à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública”.

Dispõe o art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além do mais, o art. 40º, §1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

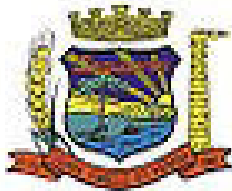
“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”(…)

Outrossim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos nos programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, e segurança pública, visando estabelecer que as multas previstas no Código Trânsito Brasileiro, para que tenham validade, sejam instruídas com provas da infração, pois atualmente, as multas de trânsito, com exceção daquelas emitidas a partir da imagem de aparelhos eletrônicos de fiscalização, são baseadas na fé pública da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, ou mesmo de seus agentes. Nesses casos, ao cidadão comum que recebe uma multa de trânsito não resta outra forma de defesa que não seja contraditar a fé pública do agente e a possibilidade de validade da





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

autuação, devidamente justificada pelo tipo da infração ou das circunstâncias contribui com direitos inerentes à cidadania e segurança pública.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, somos **favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 365/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de Dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)



Assinado digitalmente por:
CELSO NICÁCIO DA SILVA
962.692.606-63
18/12/2023 13:37:09
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

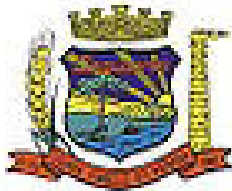
Celso Nicacio

Vereador

Relator – CCSP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2023 13:37:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/p65807540e62e3>.
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-63) EM 18/12/2023 13:37





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CCSP

Membro	Assinatura	Favorável	Contrário
VAGNER CHEFER			
FÁBIO PAVONI			



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 19 de Dezembro de 2023 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Fábio Pavoni e Vagner Chefer, membros da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, votaram favoráveis ao Parecer nº 61/2023 - CCSP referente ao Projeto de Lei nº 365/2023.

Araucária, 19 de Dezembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER

094.695.659-67
19/12/2023 16:06:51

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



FABIO ALMEIDA PAVONI

052.381.579-40
20/12/2023 09:40:20

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

